

Vol. 39

Fundo

Ex. No 18

1920

~~40~~

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte-Natal.

No 1041

D. ao Exm. Sr. Desembargador

Pompeu Silveira

Recurso em de Districto

de São José de Mipitú

Recorrente, o Juiz

Recorrido, Boanerges de Albuquerque Maranhão

AUTUAÇÃO

Aos vinte dois de setembro de mil e novecentos e vinte, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante se vê, do que fix este termo. Eu, Luciano de Aguiar

Mag. Polg. de Mipitú, o subscriso

AUTUADO

Rec. a Juiz. 111 v. 2 M. R. N. 20-10-2020 a top



150

150

M 104A

1920

C19 vol

Juízo de Direito de São José de
Alfândega.

Secretaria
Rio

A Justiça Pública
Brasileira de Alfândega
Maranhão

Escrivão Juiz

Autuação

Atendo ao Nascimento de Norão
Luchos Jean Christo de mil nove
Centos e vinte, uma Cidade de São
José de Alfândega, me (meu car-
torio, autuei uma petição de de-
nuncia, em que o Autor a justi-
ca e réo Brasileira de Alfândega
que Maranhão, para o fim
que sua mesma se declara, como
advante de de, e que fora
faço este termo. E, Vencido Ju-
dei, Escrivão, em de.

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

M. meo 1.º P.º juiz de Direito de São José de Matuburu.

S. designo o dia 10, ou 11 de Junho, no Paço Municipal, para a audiência de julgamento de corpo, notificação e as testemunhas e citados e eis, com ciência de V.ª Promotor Publico.

S. José de Matuburu, 3.º de Junho de 1911

F. Albuquerque

O promotor publico desta Comarca de Matuburu denuncia com a lei, bem denuncia a V.ª L. o indiciado de nome Bonifacio de Albuquerque Revencoso, pelo seguinte facto criminoso:

Em 29 de May de 1911, nesta cidade, o indiciado, injuriando, foi polvoroso, ao Sr. Francisco Passos e sua familia, em frente de cuja casa de residência se achava um cão, foi a sua morada e de lá voltou ao referido local, trazendo consigo uma espingarda de dois canoas, e, assim armado, continuou nos seus actos, ameaçando a quem o importunasse. O Sr. Delegado de Policia, tendo do occorrido, determinou que os seus subordinados effectuassem a prisão do indiciado, o que cumpriu com, depois de feita resistencia por parte deste.

V.ª m., assim, por o indiciado com o mesmo, no dia da segunda testemunha injuriado e no officio de

m. Pelayo a Policia e ainda nos deltoas
eis, des conuictos de Roumpe de
Albuquerque Maranhão, o crime previsto
no art. 124, § 2º, e, segundo os seguintes
nos provas e os demais os incul-
pito, tambem tocaram a possivel do
penas do art. 377, duas do Cod.

Pen.
Esta promotoria offerece, art. 1º, a pre-
sente denuncia, para o fim de, joffoda
prouada, se o inculpação punidos com
as penas dos referidos arts.

Requeira por, art. 1º, procedam-
se as mais tutas para a prova da
culpa, citando-se os testemunhos a-
baixo arrolados para viram de pos, no
dia, hora e lugar que foram designados,
penas citas tambem o inculpação.

Pol dos Testemunhos
Meano el Bloco Funic
Antonio Passos de Souza
João, em João de Vaccinatos
São Todos os nomes desta cidade.
São João de Nepitini, 3 de Junho de
1920

O promotor publico -
Frey Regina de Transpotosis

1920

Delegacia e Policia do Mu-
nicipio de S. J. de Miquilim

Escritura e Jure

Portaria do Delegado de
Policia mandando laurar
auto de prisao, em plazar
de Autores e indiciados

Boa noite e Alegria. Moraes

Autuacao

Por meio de uma das torres
de Jure de real nome auto
de prisao, nesta cidade de S. J. de
Miquilim, em auto de prisao,
auto de prisao que auto
auto de prisao, do Jure auto
torres. P. J. Moraes
des, Escritura e Jure

Autuacao

1030

1920

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Delegacia de Policia do Municipio e
Cidade de São José de Ilhéus, 29
de Junho de 1920.

Chegando ao meu conhecimento
que Boanerges de Albuquerque
que Maranhão estava promo-
vendo desordens em uma das
ruas desta Cidade, dirigi-me
para o local e de facto encon-
trei-o armado com uma
espingarda de 2 canos, procu-
rando atirar em Francisco
Pedro, em pessoa de sua familia,
felo que dei-lhe voz de prisão, a
qual não foi aceita, sendo pre-
ciso subjugá-lo, visto tentar des-
carregar a arma no soldado
João Augusto de Medeiros, o que
não levou a effeito devido a gran-
de agelidade desenvolvida pelo
mesmo soldado, mas que ainda
aínda atacado em lucta cor-
poral com as facas e esmo
foi preso em flagrante
mandando que seja lavrado
o respectivo auto, sendo depois en-
vidas as testemunhas seu

Cartorio.

A. Compra-se.

Delegado de Policia.

De José Victoriano de Medeiros.

Auto de prisão em flagrante
Contra

Dois mil e novecentos e vinte e cinco, e se se São José de Ilhiquilim, um certo dia, pelos seus próprios meios, soude de achava o Delegado Policiao em exercício ao tenente José Victoriano de Almeida, e nomeado Ezequias de Almeida nomeado, ali se comprometteram a soltar do se Policiao José Aldeiros dizendo de que tinha prendido a Boaventura de Albuquerque que Maranhão em a-cto de estar praticando desordens e offendendo a moral publico com palavras que a desercão de um a-ctuar, chamado com uma espi- ganda de dois Cantos, e por tanto o Condutor a presença deste delega- ciao, tendo resistido a ordem de pri- são que lhe foi dada e de dois dias pre- ciso a presença da força para se subjugando, sendo acompanhados dos presos de nomes Leandro da Silva Pastel, Muscavada, e Louren- ço José Martim. E em este tempo interrogando o Delegado aos me- mos soldados companheiros, que a camparia pararam o Condutor, pe- dindo foi dito que era verdade e que a ordem de dizer o Condutor, que se que não se ao Condutor como

Manoel de
 L.

aos companheiros e delegados de
 juria e economistas local de de
 bom a verdade. Passando e de
 ligando a interseção e conduzido
 perguntou - the qual o seu nome,
 filiação, naturalidade, idade, estado
 profissional, residência, se sabia ler
 e escrever. Respondeu Chamar-se
 Boa Nergas de Albuquerque Maranhão,
 filho de Joaquim Filizmino de Albu-
 querque, de vinte annos de idade,
 solteiro, agricultor, residente nesta
 cidade, natural deste estado, resi-
 dente nesta cidade, e que sabe ler
 e escrever.

Perguntado mais de que natureza
 seja acabaram de dizer e em
 ductor e seus companheiros e o
 que tinha de allegar em seu re-
 sposta? Respondeu que o que
 foi passado de nada se lembra.

E como nada mais respondeu
 nem lhe foi perguntado, mandou
 o delegado levar o presente termo
 que vai rubricado pelo delegado, es-
 tado pelo mesmo, comductor
 e companheiros, e o accorão, assi-
 gnando assy ao Sr. João Lino
 do José Alartins, analphabeto, e Sa-
 gundo Ananias Moraes de Albu-
 querque, do que porra Caustor facer
 este termo e dar fe. Eu, Juvenio
 Mendes, Escrivão, que o escrevi

Pe. José Victoriano de Medeiros.

José Augusto de Medeiros
Boanerges de Albuquerque e Maranhão
Lionel da Silva Costa
Inanias Ribeiro de Albuquerque

Auto de apprehensão de um
Espingarda de duas canoas

No mesmo dia, nos annos
e lugares citados declarados, se
se achava o Delgado Sr. Po-
licia Turante José Victoriano
de Medeiros, Caminho Esquivel
de seu cargo, almeida nomeado
e sendo em cumprimento do al-
to do Sr. Augusto de Medei-
ros, e disse que por occasi-
ão de ter effectado a prisão
em flagrante de Boanerges de
Albuquerque Maranhão, apre-
hendeu uma espingarda de
dois canos que o mesmo
preso, diz, que o mesmo
preso se achava armado e re-
sistia à prisão, ameaçando
desparar a ma fôrca, pelo
que arrebou a mesma es-
pingarda do Delgado. Do que
para constar, mandou se

Victoriano

C19V01

legado laosor este aceto que as
dignas com o dito salgado
Rio de Janeiro, Brasil
na, ~~presença~~

De Yoi Victoriano de Alvedeiros.
João Augusto de Alvedeiros

Recebi a nota da culpa
do processo em que sou réo
Cadeia de São José de Mi-
piba 29 de junho de 1920
Boanerges de Albuquerque Alve-
rinhos

Inquirição Summaria

Bem acto de quibus terminados os autos se puseram de aprehensão, estando presente o promotor Bragança de Albuquerque Albuquerque, pelo de legados foram, quem se referia de Camporacera em a testemunhas Manuel Alves Trivez, Theodoro de Araujo e Joaquim José de Moraes e Silva, que foram interrogados sobre o facto de que se tracta e por elles foi declarado e declarado. A promotor Manuel Alves Trivez, de desonra e nome, agricultor, natural deste Estado, morador nesta Cidade, depois se prestou a promotor de legados de que na noite de trize de Agosto quando elle se apresentava em Coimbra e Miguel Fortina fora surpreendido pelos policias indecoros, que promotor Bragança de Albuquerque Manuel Alves Trivez, Chies Pedro e sua familia e que o mesmo se achava armado de espingarda e desafiando a quem apparecesse, e que sabe mais ter sido o mesmo preso pelos policias de ordem do Policia, e que na the causa

Manuel Alves Trivez
 Manuel Alves Trivez

que o antecendo deya mais a
Sendo que na coada de que de de
sta pai e que na de de a pala
ora do indicado por elle pai
dito que de mude de lumbra.

2º. Intº A segunda testemunha Antão
Pinto de Bragança, de trinta annos,
de estado solteiro, natural
do reino de Portugal, residente neste ci-
dade, depois de prestado o juramento

Dito misso legal, declarou: que na
noite de hui palas dez e meia
horas, estando em aqumante
em Casa de Francisco Pedro pro-
sempre habido com palavras in-
dicadas e pronunciadas por Bo-
nifaz de Albuquerque e Mar-
tinho e Antonio e misso Francisco
Pedro e sua familia a que logo
separou foi a Casa superior de
de munda e pinguarda e vultar
procurando alitar em quem
e se pautar-se e que logo depois
vira a fora de um uns tendo
visto affectuoso de apriso e
por em, sabe por serem signa
Boanerges resistio a prisao a
ponto de se atraxer em luto
corporal com apriso. Dis-
se ainda perguntado, que nun-
ca emuio foy em accusa-
do delinquente. E mais naõ dis-
se, nem lhe foi perguntado, da

Cada a palavra ao juiz
 do, por elle foi visto que de modo
 de lumbros. A terceira parte
 m m m m paguim jsi de pas
 canellas, a trinta e seis annos,
 Casado, agricultor, natural deste Es-
 tado, residente nesta cidade, repis
 se prestor a promessa legal, de cla-
 reu: que na noite se hije chegou
 elle repismente em Casa de Eugénio
 grande fora deprehendido por
 um grande agrupamento de pes-
 soas na immediação da Casa de
 Chico Pedro, tendo estado ainda
 grande exaltação na pessoa de
 Boa surges se alhu, unguem Maran-
 hão, o qual se achava armado de
 capim gado e promissão de pa-
 lavras injuriosas contra trancis-
 as Pedro e sua familia, que se
 apressou a acudir a força para o
 liberto, transitando para a sua casa
 sem o salvo. Cada a palavra ao
 juiz do, por este foi visto que
 de modo de lumbros. O caso das
 de m m m m m m m m m m m m
 ligados ao Policia se policia fagor
 este tempo que nomei promissão de
 que do Carre Promissão Custos
 de Collis e fuso fuso de Policia
 a rogar os testem m m m m m m
 p m m m m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m m m m m

N.º
 1.º
 2.º
 3.º
 4.º
 5.º
 6.º
 7.º
 8.º
 9.º
 10.º
 11.º
 12.º
 13.º
 14.º
 15.º
 16.º
 17.º
 18.º
 19.º
 20.º
 21.º
 22.º
 23.º
 24.º
 25.º
 26.º
 27.º
 28.º
 29.º
 30.º
 31.º
 32.º
 33.º
 34.º
 35.º
 36.º
 37.º
 38.º
 39.º
 40.º
 41.º
 42.º
 43.º
 44.º
 45.º
 46.º
 47.º
 48.º
 49.º
 50.º

que o isonemi.
 P.^o José Victoriano de Medeiros
 Francisco Cardoso de Aldey
 João José da Rocha
 Bonifácio de Albuquerque
 Maranhão

Ally

Com actos seguintes, fues feitos au-
 tos Cancellares no Policia de
 policia Juiz de José Victoriano
 de Aldey, do que faz este
 termo. Eu, Juiz de José de
 Aldey, o isonemi.
 Ally

Recapitulando o presente Inque-
 rito d'elle se vê e está provado que
 pelas 18 horas de 29 de Junho pro-
 puzo vindo nesta Cidade, em frente
 da casa de Francisco Pedro, se acha-
 va Bonifácio de Albuquerque
 Maranhão, armado com uma
 espingarda de dois canos diri-
 gindo palavras injuriosas ao
 senhor Francisco Pedro e sua fa-
 milia, ameaçando-os de arma
 em punho, afrontando deste modo
 a moral publica e como lhe
 fosse dada voz de prisão, resistio
 a mesma ordem, fêlo que fôra

preciso para tornar effectiva a mes-
ma ordem de prisao, o emprego da
forca necessaria, tendo sido apre-
hendida a referida arma que
se acha na policia, a qual estava
carregada com um cartucho. E
tendo cometido assim, o crime
de resistencia as ordens legais
emanadas da autoridade com-
petente, mando que estes autos
sejam remetidos ao Doutor Promo-
tor Publico, por intermedio do Doutor
Juiz de Direito da Comarca.

Cidade de São José, 1º de Julho de 1920.

J. José Victoriano de Medeiros
Delegado de Policia.

Data e Clz

Na mesma data supra me fo-
ram remetidos estes autos e logo
os faço conclusos ao Juiz de
Francisco de Albuquerque Al-
to, do qual faço este termo. Eu, Ju-
z Victoriano de Medeiros, Escrivaõ, etc.
assim.

Clz

Remette-se ao Dr. Promotor Publico,
S. J. de occipitibus, 1. 7. 9 Es
F. Albuquerque

Data

...

...

...

Juntada

Em tres de julho de mil novecen-
 tos e vinte, juntei estes autos
 a petição que se segue, do grupo
 do este termo. Eu, Francis Gutz
 Ericsson, escrevi.

3.00

~~Yf meo Sr. D. Juiz de Direito~~
da Comarca de S. José de Espilú

Stu unta, dita o Sr. Penitenciário
S. José de Espilú, 3. J. 920
F. Celuyny

Diz José Leobino Lustosa,
artista e residente nesta cidade,
que estando sendo processado por
este Juiz Boamego de S. Luque
que Maranhão pelo crime previsto
no art. 124 do Cod. Penal, e como
estaja o mesmo recolhido à cadeia
pública em virtude de ter sido
preso em flagrante, vem o suppli-
cante, como fiador, em vista de
tratar-se de crime afiançavel,
pedir, na forma da Lei, em fa-
vôr do dito réo, a fiança definiti-
va afim de que solto se possa li-
brar, e pede a V. S. que, feito
o arbitramento legal, se proceda
a respeito na conformidade do
Cod. do Processo Penal do Estado.

Nestes Termos,
P. deferimento.

S. José de Espilú, 4 de Julho de 1920.
José Leobino Lustosa,



Dita

300
M

Em o mesmo dia, viz, anno do
gancho e clarados, faco este auto,
Com a vista do Promotor Publico
D. Felix Bezerra de Araujo Galvaes
de que faes este termo. Eu, Juiz
de Direito, Escrivaes, e demais
— Com a vista.

Sanctifico e faco este auto
pelo que se faz a vista do
dado procedimento e a
historia e a vista da
lejos.

Do Juiz de Direito, Felix de
Araujo Galvaes, Promotor Publico
Felix Bezerra de Araujo Galvaes
— Escrivaes

310
M

Na mesma data supra, faco
este auto, de que faes
este termo. Eu, Juiz de
Direito, Escrivaes, e demais

etc

320
M

Em a mesma data supra, faco
este auto, de que faes
este termo. Eu, Juiz de
Direito, Escrivaes, e demais

etc

De 01

Nomeio puitos a Joao Occupes de
Tunisia de Lila e de outros escriptos de Louy-
gare unaliorum edamus caudas e or au-
tas de pueros. Libro esse calculo addicione-
se a importância e por o eis piceira gauder
durante o dia de puitos e sobre o total
tam - ce e d'aveia.

S. J. de cecipilis, S. J. 920

F. Almeyda

Data

Na mesma data supra me forame
entregues estes actos, do que facon
te trevo. Eu, Francisco Guedes, Mari-
nao, oseeivei.

3000

Certifico que nesta data, me deu
propria Carta e passoa, notifiquei
as puitos supra nomeadas e fize
tudo de direito: e por S. J. de
Alfajete, 3 de Junho de 1950
C. Escri. Francisco Guedes

4400

Compromisso legal dos
puitos

Em o mesmo dia, me, anno e
Lugar supra, me Contornio, meame

2000

o juiz D. Francisco de Albuquerque Al-
 lende, Camarista da Câmara, e o
 vereador os peitos mui cados João
 Evangelista Ferreira da Silva e Davi
 dos Mendonça de Souza, e que os mes-
 mos juizes se fizessem a despeza em se
 gual e bem e fielmente desimpesha-
 ram sua missão, arbitrando a re-
 lar da fiança defenitiva recebi-
 da por João Lisboa Custoso em
 favor do réo Brancos de Albuquerque
 que Marauhu, e Camarista assis-
 to mantiveram laoni este termo
 que assignaram Cede o juiz. E
 eu, Francisco Mendes de Souza,
 escrevi.

Francisco de Albuquerque Al-
 lende
 João Evangelista Ferreira da Silva
 Davi dos Mendonça de Souza

Certifico que, nesta data e no livro
 proprio a folha sete, verso e seguinte
 ter, foi lavrada a termo de fiança
 defenitiva em favor do réo Bra-
 ncos de Albuquerque Marauhu
 e qual esta assignado pelo juiz, D.
 Francisco de Albuquerque Al-
 lende, pelo fiador João Lisboa Custoso, pe-
 retos João Evangelista Ferreira da Silva
 e Camarista Mendes de Souza, Inten-
 se achas João Cardoso de Al-
 lende, João
 Francisco Cardoso de Al-
 lende, João

Am 7 de
 Junho
 1789
 68000

gras pra' da Rocha, pelo proprio rio
e pelo de Rametto publico: daupé.
S. José de Matipiché, 3 de Julho de 1920
O Escrivão Francisco Gomes

Certifico que foi expedido a ne-
cessaria guia para receber do Ca-
be da Intendencia Municipal
a quantia de 780,000 no qual
foi archetada a fiança de pagamento
do rio de São João de Albuquerque
Maranhão daupé S. José de Matipiché,
3 de Julho de 1920.
O Escrivão Francisco Gomes.

24 de
17500
28500
Rota
Luz

Justada

Dos Cines deis de Junho de
 310 mil novecentos e vinte, mata
 cidade em Cartão, junto
 a estes centros a Casa de
 que se dizem, de que faz este
 termo. Eu, Juvenal Guedes, Es-
 creva, escrevo.

Edgar

Eu cinco paginas de mil e setecentos e vinte e sete, juncto a estes autos das origens, faco estes autos consensualmente ao Juiz Sr. Francisco de Albuquerque Albuquerque, do qual faço este termo. Eu, Francisco Guedes, Escrivão, o escrevi

300
m

Edg

Se fados e preparadas, voltam.
S. Joé de escriptura, S. J. 920
F. Albuquerque

Data

Na mesma data supra, eu foz
raza e entrega estes autos, do que
faço este termo. Eu, Francisco Guedes,
Escrivão, o escrevi

300
m

Guia

Faz-se der pago o dolo dos autos
relativos a presente fianca no val
lor de 900 \$, por des factos exceptos
a 300 \$, inclusive esta. S. Joé
de escriptura, 5 de Julho de 1920
O Esc. Francisco Guedes

500
m

(200)

Certifico que solemnemente heji me
fai todo o bello scito antes: hec
Fe. S. Jua' de Alipileu, 8 de Julio
de 1920 O. Esc.

Francisco Ginter

Idly

(300)

Em a mesma data supra faze
estes autos Casaleros do Jui' de
Francisco de Albuquerque de llo, e
que faze este termo. Eu, Francisco
Ginter, Escrivão



Juzys idnea a ficma. Repre-
a abori, qm a ser fada em libe-
de o eis, si por al na' telioa pua,
apris a assignar tems de curpa
cim mda e scim de julgamento, in-
apudante de intimaca' ai ser
julgado.

Fe. S. Jui' de Alipileu, 8. 7. 1920
Franc. de Albuquerque de llo

Palã

(300)

Na mesma data supra me foz
estregam, estes autos, do que faze
este termo. Eu, Francisco Ginter, Escrivão,
na' o scito.

Quelques que, nesta data, e de ac-
 cãdo com o despacho retos, fa-
 prido Alvarã de daltura mepã-
 vos do rio Boacungos e Allungur,
 que allarcou hãos: dancã. S. goni
 de allijubã, e defulho de 1770

27 em
 27 x 1000
 27000
 Alvarã

O Escrivã

Francis Guites

Couta d'oyuiz		
No D. Jui e d'oyuiz		Vito
Caus. ass art.	17000	E. Allungur
Sentença	47000	
Alvarã	<u>24000</u> 750	57500
No D. Promotor		
Pelo Procur		57000
N' Parte		
Sello dos autos	17500	
" do alvarã	37000	
" do termo	27000	
Pelã	<u>67000</u>	
	127500	127500
No Esc. Custos estudos		247800
No Contador		<u>27000</u>
Cruzo Contador Muro		574700
O Escrivã Francis Guites		<u>17500</u>
		492900

Junta

Por esse de junho de mil e
centos e vinte, junta a estes
autos o mandado que se segun-
do que faz este termo. Eu, Tim-
oteo Gomes, Escrivaõ, assino.

O Sr. Francisco de Albuquerque
Ollido, Juiz de Circito em S. Joao de
Alfajitica.

Alcance a qual que official de Justi-
ca deste Juiz de Circito em S. Joao de
Alfajitica, vindo por mim no
grau de, que cite a citados em
attorno do Sr. Antonio Pedro
Juiz de Circito de Vancimella,
mandados nesta cidade para que
procurasse perante este Juiz no
dia ~~de~~ ~~todos~~ ~~os~~ ~~meses~~, no
Sala das audiencias e de foyem no
processo crime em que e autor
a Justica publica e no Sr. ~~de~~
de Albuquerque Albaranhão, e de
crime cite do mesmo Sr. Braner-
gor de Albuquerque Albaranhão
para comparecer no mesmo dia
horas e lugar designados, e assistir
aos depoimentos das partes e
em nome de promotor pelo crime do
art. 124 § 2º e art. 377 doCodigo
Penal de que e accusado. Notifique
de ao Sr. Promotor Publico. Tudo
sob pena, e accusado, de reclusão
e astencao em hrs de desobediencia;
além do mais me que violarem
por lei. E que compareça em
ser, Novaes, e nomei.

F. Albuquerque
Participa que em cumprimento

do mandado supra i os termos
da Cida de citã todas as
têmpos que se cientes fi
cavam do dia hora e lugar
em que deviam compare
cer. e bem assim citã os
que tam bem se inte fize
e notifiquei os Doutor Pro
curador publico. Arrefido e
verdade do que darei São
Jose de Mipibe e de Juho
de Mrs Coppeial de Justica
Jose Severino Alves

Acto de qualificação
do Sr. João Bragança de Al-
buquerque Maranhão

Por dez réis do my de Junho
de mil novecentos e vinte e cinco
cidade de São José de Aljibú,
em casa dos audiencias pelo
diz horas ahí presente o Juy de Ci-
vilio Dr. Francisco de Albuquerque
Mello, Comisario Escrivão de esse
Cargo abaixo nomeado, comparece
esse Bragança de Albuquerque
Maranhão réis neste processo,
aquele o Juy, fez as seguintes
perguntas:

Qual o seu nome, presome,
filiação, idade, estado, profissão,
nacionalidade, e lugar do seu
nascimento e se sabe ler e escre-
ver? R

Responde chamase Bra-
nça de Albuquerque Maranhão
filho de Joaquim Felisberto de Albuque-
que Maranhão de vinte e cinco
de idade, solteiro, agricultor, basi-
leiro, nascido nesta cidade e sabe
ler e escrever,

E como nada mais responde
nem lhe fez perguntas, man-
dou o Juy correr este auto
que, lido e achado conforme

21
CIAV01

assigna Camo e rio, is que
tudo sae fe. Eu, Francisco
Guedes, Novias, e noceci
Francisco de Albuquerque e
Boanerges de Albuquerque Maran
hão

Assentada

As deus dias de Junho de mil e
 novecentos e nove, nesta cidade de
 São José de Magalhães, me compareci
 acompanhado pelos dois honor, pre
 sentes o Juiz de Circuito do Camer
 ou de Francisco de Albuquerque
 e o Cel. Camarada Excmo. de deca
 cargo ubi seis mandado, presente
 o Sr. Bauregas de Albuquerque
 Alvarado, de cuellia do Sr. Camar
 ou Publico, pela mesma juiz pe
 roneo inquiridos os testamentos
 desta mesmoria, pela forma que
 adicente se segue, e que fizeste
 termos. Eu, Francisco Excmo. Excmo.
 vos, assentada

10 Junho

Mansif Alves Figueira, de sessenta
 annos de idade, viuvo, agricultor,
 residente nesta cidade e por certo
 meo dease nada. Testar ho que
 mandou sign a cidade de que dau
 hearse a the posse pugnata. E me
 do inquirida sobre o crime de
 que trata a pena de fofos, que
 the foi lida. Pisse pu no dea. Dato
 me que usa a denuncia, e o pum
 ze por a, desseu honor, saint
 se sua casa as chegar ao pumte
 da casa me que regonice Magalhães

Vali-tear de sou e só presente arma
 do de arma espingarda a proutan
 do aquilla arma para a casa
 de Francisco Pedro Cavallente
 e no cifrança - Caution este para
 vros injunções. Pise mais pe
 giculdade, que nada mais se
 ha a respeito. Lemeto a Condição
 do só presente e de Francisco Pe
 dro, deise que se na arma
 segue qual d'elle. Cada a pa
 lavoura, do só presente pai sito
 que de nada se lembra. E como
 cada mais deise, nem he pai que
 fado, nem de por junto este de
 sumto que lito e achado confon
 mu não assignado pelo juiz
 réo. João José do Rto de
 da testemunha qual phalito e
 Eu, Francisco Guedes, Curador
 que assinou

J. Albuquerque
 Boanerges de Albuquerque Maranhão
 João José da Rocha

Certifico que se tratou supra foi
 intimada ao forno do art. 230
 do Código de Processo Penal ficando sci
 ente, de seu dou fe. Em 10 de ju
 lho de 1920 O Cod
 Francisco Guedes

2.º Teste

Antunes Pedro de Araujo, residente
 na Cima Amora, Jalleira, Ourense,
 residente nesta cidade e nas costu-
 mes suas se sabe. Testemunha
 que prometteu seguir a verdade de
 que se achou e lhe fosse perguntado
 da. E sendo interrogado sobre o fo-
 ato criminoso de que falava se
 denunciou de factos, que lhe foi lido
 disse que no dia de que falava a Dito
 denunciou, estava na Casa de
 Avenida de Francisco Pedro Covil
 Couto, pelo desquite e mais horas,
 quando não se viu presente che-
 gar a porta da Casa de Avenida
 de mesmo Francisco Pedro, que
 ficou anexa à dita Avenida, e que
 quando a dita Casa foi anexa
 Avenida, e tendo respondido a
 muitas palavras que lhe foram
 sempre dadas, e no presen-
 te passou a dizer lhe palavras
 injuriosas, logo depois veio
 que se viu saltando a Avenida
 de Avenida e uma espingarda
 e aproximando se de outro
 e continuou a fazer palavras
 muito injuriosas. Chegou a do-
 ar da Casa. Retirando se da
 Avenida, vindo por sua Casa, ao
 saber se que a povo publico

CIAVO!

Jurei em processo de rio pre-
 sente, tendo sabido depois que elle
 foy preso e que reseritio a ac-
 cusa de prisão que lhe foi dada
 accusando Camo a expungendo,
 Dize ainda que nada do he infu-
 queo quanto a Conducta do rio
 presente. Dado a policia do rio
 presente foi dito que se nada se
 lembra. E Camo nada mais se
 se, nem lhe foi perguntado, den-
 se por fim esta repozimento
 que depois se lio e achado Camo
 foyme, vai assignar pelo juiz
 e se o foy João da Rocha a ro-
 ga da testemunha analphabe-
 to. Eu, Francisco Guedes, Escri-
 vaõ, e nomei.

F. Albuquerque
 Soares de Albuquerque, Marombão
 João José da Rocha

Certifico que a testemunha supra
 faz intimada no termo do artigo
 230 do Código de Processo Penal e
 ficou sciante, logo daõ fe. Em
 10 de Julho de 1920
 O Escrivão Francisco Guedes

3º Futuro

Joaquim José de Vaccarella,
 de Truita e sus acensas, curador,
 agricultor, residente nesta ci-
 dade e por Costumes deise in-
 da. Instrumento que presentou
 deise a autoridade do que se fez
 de o thepam perguntado. E em
 do seguinte da tabua a preto cri-
 minoso de que trata a demar-
 que thepai lida. Deise que no
 dia de que trata a demar-
 deiseito horas, estava no alfu-
 de da Casa do recumbente Melchior
 Emygdio Gomes, quando veio
 apegar o rio presente a porta
 da Casa de Francisco Pedro, que
 fica proxima, armado de es-
 pingarda, Cavendo de Fran-
 cisco Pedro por bugos e deise
 da the deapours. Logo deapois
 a pessoa publica passou em pro-
 ceira do rio presente, agui-
 prendeu, suas mãos e anche
 de elle tinha resento a pri-
 sã. Prosemaie que não ou-
 be imporem sobre a condue-
 ita o rio presente. Pudo a
 palcos do rio por este pai-
 dito que de modo de lida.
 E Casio nada mais deise,
 quem thepai perguntado, deise

Dito

09
19401

se por parte do depoente que
depari se lado a lado. Causante
vai arriscado - pelo juiz, o que
e praõ Juiz da Rocha a cargo de
testemunha, qual se holto. E
eu, Francisco Guiz, Escrivão
e escrivão.

J. Albuquerque

Boa Vista de Albuquerque Maranhão
Jardim José da Rocha

Certifico que a testemunha que
a cabo de se por foi sustentada na
forma do art. 230 do Código do
Processo Penal e ficou deante.
do juiz em 10 de Julho de 1920
O Escrivão Francisco Guiz

Interrogatorio do acó Boamerges de Albuquerque Maranhão

Nome e sobrenome, idade, estado e lugar onde se encontra, presente o acó, nome das pessoas pelo juiz se o acó lhe fez feito o interrogatorio do modo que se segue:

Qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão, residência e se sabe ler e escrever.

Respondeu chamadas de Boamerges de Albuquerque Maranhão, natural desta cidade, de vinte e cinco annos de idade, solteiro, agricultor, residente nesta cidade e sabe ler e escrever.

Se tem factos de allegar ao processo que justifiquem em favor de sua innocencia?

Respondeu que não e que em tempo representario não se fez. E como nada mais respondeu, nome do pai perguntado, mandando o juiz lavrar este auto que vai assignado e rubricado depois de lhe der lido e o achar conforme, rubricado e assignado pelo juiz, do qual se dá de dar fe. Eu, Francisco Guedes, Escrivão, que assendi.

Francisco de Albuquerque ellecto
Boamerges de Albuquerque Maranhão

Albuquerque

Blz

Em o mesmo dia, me, como
e lagor outro seluador, foz este
outro concluso, no juiz de Fran-
cisco de Albuquerque ecello, o
que foz este termo. Eu, Francis-
quides, Escrivão, escrevi
dely

Titã ao Sr. Promotor Publico.
S. José de Uaupes, 10. F. 92
F. Albuquerque

Pelo sumario de culpa ha in-
dicio de que houve insten-
cia for fora do denunci-
do, pois as foi effectua-
da a sua prisão e ha
provas de que houve a
uma prohibida. Assim,
opino pela pronuncia
do denunciado Branco
de Albuquerque e para
aluno nos termos dos
arts 124, 52º e 377 do Cod.
Pen.

São José de Uaupes, 17 de Ju-
lho de 1920

O promotor publico -
Fruy Biquin, advogado

Recebem.

Pueblito 15 Eliza

Em a mesma data vobis
nos fomos entregues vobis
nos e logo se fazeo cancelado
aqui referido D. Francisco
de Albuquerque el llo, do
que fazeo este termo. Eu, Ju-
suario Publico, Gerencia, e
cedi. Eliza

Removido por offensa de vobis.

O referido obra vobis ao Sr. Pro-
curador Publico, e que se por este que-
rente e por intermédio seu e de
cam untho a queda e do processo.

S. José de Campinas, 26.7.90
F. Albuquerque

Carta e Visto

Em a mesma data vobis re-
cebi e fazeo vobis o termo
nos do Promotor Publico D. Felix
Bogarra de Araujo Galvão, do que
fazeo este termo. Eu, Ju-
suario Publico, Gerencia, e
cedi.

Seu visto

Apresento os nomes dos
membros do grupo Promotor de
obrigação e Vapilic Promocao
do Silva Ju, vobis, de

no cumprimento da denuncia
 que foi apresentada, em esta
 do Tambores e denunciada.
 São José do Rio Preto, 26 de Ju-
 lho de 1920.

O Promotor publico -
 Luiz Augusto de Almeida

Te. achim

Em trinta e quatro mil no-
 vcentos, vinte e sete foram entregues
 estes autos, de que fazem parte os
 Francisco Guedes, Francisco, e nome

Certifico que esta certidão de
 em nome de Santa de
 este livro de lei e sendo andaman-
 to: data de 1.º de dezembro, 11 de
 Agosto de 1920.

O Promotor Francisco Guedes

Certifico que o Sr. Dr. Francisco
 de Albuquerque Netto, Juiz de Direito
 desta Comarca entrou no caso de li-
 cença Cantonal de me do Pinar
 Affal: data de 1.º de dezembro
 O Promotor Francisco Guedes

Colo

Em a mesma data supra citada
 facei um outro Conselho
 no Juiz Lourenço Heroldano
 Barbachy, do que facei este
 termo. Eu, Francisco Guedes,
 Escrivão, escrevi.

— 117 —

Espece-se mandado na formada
 de 2 de agosto o dia 21 do corrente
 no paco Municipal. S. J. de Ullipi-
 ta 11 de agosto de 192

J. Barbachy

Pato

Na mesma data supra citada
 fiz um outro Conselho
 do que facei este termo. Eu,
 Francisco Guedes, Escrivão
 escrevi.

clavoi

Beneficio que fue expedido
o mandado nro. ordenado:
don J. S. V. de Olajide, H
de Agosto de 1970
O Escriván
Francis Guter.

Introducción

En virtud de Agosto de
mil novecientos, siete,
juntos a estos autos y
mandados que de seguir, es
que hace este tomo. Es de
Francis Guter, Escriván
o escriba.

13

N.º 53

INTENDENCIA MUNICIPAL

--DE--

S. José de Mipibú

EXERCICIO DE 1920

A fl. do Livro de Receita do Exercício de 1920
fica debitado o *Imposto de Tutel-*
dencia desta cidade

na importancia de Rs. *780,000* que entregou

José Lesbino Lemos, na qua-
lidade de fiador de *Branco*
de Albuquerque Maranhão, pro-
ceder neste Distrito pelo crime pre-
visto no Art. 303.

Imposto §

Multa §

Total Rs. *780,000*

Em 5 de *Julho* de 1920

Theromino
José Pires

23

INTENDENCIA MUNICIPAL

Excmo. Sr. D. [Name]

23

Excmo. Sr. D. [Name]

20000

El Sr. D. [Name]

Excmo. Sr. D. [Name]

~~O. Cidadão Lourenço Thomaz...~~
~~Barbosa, juiz de direito...~~
~~...~~

Manda ao official de justiça
deste Juiz que elle deute este a
presentado, indo por mim assi-
grado, notifique as testemunhas
João Domingos de Oliveira e Virgi-
lio Bernardo de Silveira, ambos desta
cidade, para comparecerem e depo-
te este Juiz e deponerem na causa
crime em que e' autor a justiça
publica e res Boaventura de Alencar
querque allarambão pelo crime
do art. 124, leis. 124 § 2.º e 377
ambos do Cod. Penal, pelos 12 poros
dia 21 do corrente, sendo citados
o mesmo de por nome e processor,
na mesma occasião, todos sob
as penas da lei, de faltarem, dan-
do-se de toda decencia ao Sr. Pro-
curador publico. S. José de Ilhéus
leil, 11 de Agosto de 1920. Eu, Ju-
zeari Gomes, Escrivão, assino.

No Paes
municipal
pal=
deja unki
unfco
Esc. Juiz

Barbosa

E notifica que em conformidade
desta Manda do notifi que
traz estes autos em suas
próprias mãos e pressões que bem
devidamente ficar em do dia
lugar, e bem os seus Cete ano

15
1910

que se acordó al respecto en el día
de Puerto Rico, ~~...~~ ~~...~~
Confirmando el acuerdo que se dio en
de Puerto Rico de Agosto de 1920
depreciar de justicia
José Luciano Arce

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Handwritten signature or name.]

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

d'ali vis que o dia presente chegou
 do a porta da Casa de Francisco Pe-
 dro Cavalcante, perquiriu a casa
 de... por sua... (de
 pag...), cujo... ignorante
 da... da Casa de Francisco Pe-
 dro... a... respondeu
 a... de Francisco Pedro...
 ao... que... d'ella
 não havia... e...
 Casa d'ella... tinha...
 Esta... de...
 do... de...
 de parte a parte. Em seguida
 elle...
 o... retirando...
 foi para sua Casa...
 uma... e...
 a... de...
 de...
 casa que...
 Lestara...
 diga...
 de...
 para...
 propria...
 para...
 pelo...
 e...
 pag...
 e...
 se...
 mari...

presente the havia dito, e outrossa
mente que naquella mesma se avia
por o logar Panellas, acude tam
cuca irma. Poise ainda que
querido elle foi a Coira de hio e
a capingota ier para a sicut
ningum projectado. Dada a fe
laora, pelo rio foi sicut que nada
tinha a carentar. E por nada
mais saber, nome the da pinguentat,
que de por finto este represento,
que, luto, achado Confomine, de
segua Cam o Jui, e lito. E
Touros e finto, e de
xi.

Barbache
João Domingos de Oliveira
Bomerges de Albuquerque
Marambaia.

certifico que a testem que a obra se re
por foi intimada no formato do art.
23 do Cod. de Processo Penal e
e ficou sciencia: dae fe. em 21 de
Agosto de 1920. O Escr.
Francisco Mendes

J. J. J. J.

Vigilto Bernardo de Silva, que
diz Chavar de Bernardo Vigilto
de Silva, de vinte e oito annos, de

tida, solteiro, domiciliado e residente
nesta Cidade, e aos Costumes disse
e aos Costumes disse ainda. Tote
muncha que pro metteu dizer a
verdade. e que se houve e he for
de perquirido e sendo inquirido
debe o facto Constante de dui
cia se fazer que he foi lida

Peto - disse que no dia de que facto a de
denuncia estava no Alferes de ca
do da Viçosa de Ezequias Gomes
excellento, e dali veio a rei presente,
quase que dirigiu-se a Casa de Fran
cisco Pedro Cavaleante, onde per
guntou por uma boa Cuiavore.
Pede a dita denuncia paguenta a mu
lher de Francisco Pedro Cavaleante rei pre
sente que ali não tinha raprei
ga d' elle, e que fosse procural. e
um tra proprio Cria. Quea res
posta, e a dita denuncia de dui
tra denotou se porta a porta.

Com dignidade elle testemurha
neste. e a d' elle rei presente e rei
para o largo da Cidade, tendo se
deido, depois, que chegaram em
Casa, o rei d' ali sabio que uma
espingarda com destino ao lo
gar Paucellos, mas, e a dita denuncia
mandou a forca publica, pro curar
seja pelo bico que se pedia em
Canoa Lustrar, jogando Cuiavore
espingarda para dentro do seu

do seu quintal, d'onde se retirava
pela fôrça publica, e depois se offe-
tueada a graciã do rei. Pergun-
tado mais, disse que não he con-
ta, nem mais disse que o rei pre-
sente, tor name a Corã de Fran-
ca. Pedro Amador disse a dita
causã gorda para se retirar a
Carcavel. O que talvez faz
e que ja se refere, isto e, que se
vendo fazer pelo beco, o rei pre-
sente que preso, depois se pro-
curar occultar a espionagem
jogando-a no seu quintal.
Dize mais que o rei presente e se
heo Candeida. Dada a palavra
quero dizer, Pergunতো mais, se
de que o rei presente, antes, he des-
sima que se possa o logor Paul-
lar, tendo pedido, para isso, um ca-
nallo supretado ao Sr. Gonzaga,
fazem não pedere, pegos o dito
Amador. Dada a palavra, o rei
mado Candeida. E por mais
mais disse, mais he de se pergun-
do, deu se por fixado a dita espion-
to que, lido e achado conforme
arrigando. Com o juiz e o rei,
dizer tudo o que he. E eu, com
Candeida, E eu, com
Bernardo Bisilho da Silva

78
CIA 501

Boanerges de Albuquerque
Karamba

Partifino que a tactione sere a edu
de de por foi intimada em for
ma do aut. 23 de Cad. sobre
Pecal de Cuta e Fiam decrete
dado por S. J. de Obliqua 11 de
Agosto de 1920. O J. J.
Francis Gaudes

Sele

Em ato suprido foz uter au
tor Caudas no J. J. de Fidal
Lauri Kucelans Barbalho, e
que foz uter tirma. Eu Francis
Gaudes, notario, assereu
Sele

Vista ao D. Promotor Publico
S. J. de Obliqua, 23 de Agosto 1920
J. Barbalho

Dados Vista

Na mesma dita supra visibi
e foz uter autor Caudas no J. J.
ao Promotor Publico D. F. de Be-
Zura de Franjo Galvao, e que

da que fizes este termo. Ecc, De
 Rocco Jordez, Escrivao, e escrevi
 Cáo vistas

Ora foy assi o successo de Jy.
 hi testamentos que foy ultimo fo-
 loraue, na saida da officina, com
 o foyado de mandado sem destinar
 o foyado que ha cometa o dia
 annunciada. Hi tanto foyta
 foyta testamentos de vista. Foy
 foyta acerta foyta que testam
 vias ~~em de de de de~~ e
 foyta foyta de los na urbis de
 foyta foyta foyta foyta foyta
 foyta foyta de foyta. De, de, de, de
de, de, de, de, de de de
 a nullus de blies Pias, foyta
 a foyta foyta foyta foyta
 uma espierada, de de de
de, logo que viu a foyta.
 A seguinte, nio tomara em
 resistencia, eij foy nio de conta
 foyta. de de de de de
de de de de de de
 a nullus de blies Pias de de de
de de de de de de

Ma affirmato dos primeira de
de, de, de, de, de, de, de
de, de, de, de, de, de, de
de, de, de, de, de, de, de
de, de, de, de, de, de, de
de, de, de, de, de, de, de
de, de, de, de, de, de, de
de, de, de, de, de, de, de

... Antonio Pedro de França,
que assim aizes que o denuncia
do resistir a prisão.

... pelo seu pronunciamento total
de testemunhas do denunciado,
e denunciadas. Assim de uma
avida prohibida, e pelo in-
cisa. Com auctoridade de
que deo testemunha de Antonio
Pedro de França. Elle resistiu
a prisão.

... de France, portanto, que
seja o denunciado de pro-
nunciado nos termos dos
arts. 124 e 127 do Cod. Pen.

... de France, 24 de
Agosto de 1877. O promotor publico
Frey Ruy de França de França

Recibo

... de France de França
... de France de França
... de France de França
... de France de França
... de France de França
... de France de França
... de France de França
... de France de França

... de France de França
... de France de França
... de France de França
... de France de França

por ter, em 29 de Junho deste anno, nesta cidade, injurado, por palavras, a Trancit e Pedro e sua familia e, depois, armado de uma espingarda de dois canos, continuado em doctos e ameaças a suas e enfrentalle.

Accrescenta a denuncia que o delegado de policia, calendo do facto, determinou que os seus subalternos effectuassem a prisão do iniciado - o que conseguiu, depois de forte resistencia por parte deste, convinco por juizal - o passivel das penas do art. 124 § 2 e 377 do codigo Penal.

Deviam de base a denuncia as diligencias policiaes.

Examinados atentamente todos as peças fornecidas pela policia, e se em sua portaria de fls. 2, a autoridade escreve que, chegando ao seu carabinieri que Boaventura de Albuquerque esparanhã estava presumendo desobediencia, diligio-se ao logo em seu ella se desficcavam, encontrando o iniciado, de facto, armado com uma espingarda de dois canos, procurando atizar em Francisco Pedro em peço de uma familia, pelo seu nome de os de prisão, no seu maí foi decreido, sendo preciso subjuzgal-o, aisto tental descarregal a almeida no soldado João Augusto de espedeiros, mandando laoral ante de flagrancia.

A fls. 3 está este auto, no qual se lê que, perante a autoridade policia compareceu o soldado João espedeiros, dizendo

~~que~~ ~~testa~~ ~~prezados~~ a ~~Boanerges~~ de ~~estrangeira~~
 que ~~afastou~~ ~~me~~ ~~acto~~ ~~de~~ ~~estas~~ ~~praticas~~
~~de~~ ~~desobediencia~~ e ~~offensas~~ a ~~moral~~
~~publica~~ com ~~palavras~~, ~~armado~~ de ~~es-~~
~~pingarda~~, ~~pelo~~ ~~que~~ o ~~condencia~~ a ~~priso-~~
~~na~~ ~~dos~~ ~~delegados~~, ~~sendo~~ ~~resistido~~ a ~~ordem~~
~~de~~ ~~priso~~ ~~que~~ ~~foi~~ ~~dada~~.

Os testemunhas da flagran-
cia confirmam estas delatacoes.

No acto de apprehensao, a fls.
4, lê-se ainda que o soldado João An-
gusto de obediencia, apresentando-se ao
delegado, fez-lhe entrega de uma espi-
ngarda de dois canos, tomada no indi-
ciado quando foi preso e com a qual a-
meaçava disparar na força.

Os testemunhas, na inspecção
sumaria, disseram que o indiciado
pronunciara palavras indelicadas con-
tra Francisco Pedro e sua familia, ar-
mado, sabendo ter sido depois preso, ac-
resentando a permissão que ouvia
dizer ter elle resistido a prisão e a últi-
ma vez passou o mesmo preso, de na-
da mais sabendo.

Na recapitulacao, o delegado
diz ainda que o indiciado dirigia para-
oral injurias, armado de espingarda,
com a qual, alem de affrontar a mo-
ral publica, praticava ameaças a Fran-
cisco Pedro e sua familia, sendo-lhe da-
da a ordem de prisão, tendo resistido, es-
tando o crime de resistencia.

tomada a culpa, foi o denunciado qua-
lificado e depois interrogado, as testemunhas.

A primeira e a terceira não falaram
em resistência por parte do denunciado á or-
dem do promotor, referindo apenas que elle pro-
feriu palavras injuriosas contra Francisco
Pedro, o que é reproduzido pela terceira que
avou a dizer ter havido a resistência. No
interrogado, o accusado diz que opposer
talia uma defesa em tempo, e que aliás não
foi.

O Dr. promotor publico, em seu pa-
recer, opinou pela promissoria e indiciado
por perda pedida na denuncia, visto ha-
ver indícios de resistência á prisão e do-
nos de alma perturbada.

Estão ainda sufficientemente claras as
pessoas do processo, foi ordenada vista ao repre-
sentante do ministerio publico para apresen-
tação de mais testemunhas, vindo a depor
mais duas que referem ter havido entre o
accusado e pessoa de familia de Francisco
Pedro troca de desaforos, mas, nenhuma se-
lha ou avou a dizer que o primeiro ameaçasse
ou ameaçasse alguém com a espingarda
em seu almorço de depois, nem allude á
resistência á prisão que lhe foi dada, sendo
que, dizem, o denunciado, ao ver a for-
ça, jogou a arma para dentro de sua
quinta, de onde foi retirada pela policia,
alma com a qual elle pretendia oijar
ali Pámulos.

Em sua nova promissoria, o Dr.

perante insubite pela pronuncia, porcu.
O que tudo isto e devidamente exami-
nado:

Apres - e seu Brangas de Albu-
querque e de ankã, por motivos que não fo-
ram elucidados, injuriara a Francisco
Pedro Casaleante em juizo de uma fami-
lia, vindo a casa, depois, de arde o alho,
trazendo uma espingarda, com a qual a-
meaçou a quem o injuriara, segundo
algumas testemunhas, em pretencia de
fuzil, segundo outras.

Logo esta ou aquella a intenção de
ser assassinado, consta de certos factos, as quo-
procurar se a força publica, elle, que
gindo, fogea a arma no quintal de sua
casa.

Apresando palavras indecorosas,
o denunciado e auctoria um crime de
injuria que ~~foi~~ ~~comunicado~~ ~~na~~ ~~parte~~
offensiva poderia ser providenciado pela
autoridade; no mais do que da expro-
ganda, a lei incide apenas em crime em
transigencia.

As accusações de que se allude no
preambo, feitas pelo denunciado, não fo-
ram constitudas.

O que somente de espingar-
da não se pode dizer que elle se deu a des-
ordem de fuzil directamente a al-
guem uma ameaça.

Entretanto, houve uma flagran-
cia.

em delicto escripta e quallia
ado?

Sej o seu detentor que e da pratica de
delictos e offensas a moral publica, com
palavras que a mesma mandam calar,
almeadas com algum espingarda de dois
canos, tendo existido a ordem de pro-
saes que lhe foi dada.

Os testemunhos dizem apenas
que o mesmo veio a injuria e fran-
cisco Reis e fu depois e que a fozza vive
em uma prouca.

Et prica foi, assim, legal?

Teria sido mesmo um flagrante
delicto de uso de espingarda e de im-
prego de palavras offensivas a moral
publica que esse fozza preso?

Combinaudo-se a portaria do
delegado de policia com o auto de fla-
grancia, e auto de apprehensao da ar-
ma em fozza e o depoimento dos tes-
tunhos, a contradicao e notavel.

Nos termos de Constitucio poli-
tica republicana, ninguem poderá ar-
presa a um ser um flagrante delicto
ou por ordem escripta da autoridade
competente, que por esta permissoes,
que em razao de presca prescricao, no
caso permittida por lei.

Em violencia praticou contra a
pessoa da autoridade policial e judici-
ado?

Os testemunhos não expõem

laute de procese - unde? Esis
 Tunc d' ordine de autoritate?

Una unde e, intantand, a base
 de procese in case conceite, argumet
 deciditum in Decret. da Del. de Cons.
 Pres. de 12 de Nov. de 1875. Del.
 de Belcom, de 7 de Abril de 1876.

1^a de directiva de jurisprudentia
 que a d'ordine de presidi, comitales sunt
 a g'omunidade, leges, e incognit,
 e por isto a resistencia opposita e seu
 existencia sua existitio aium.

Pelo emprego das palavras, ind
 cororas, alizadas a Francisco Paulo
 Cavalcante de Jesus de um fami-
 lino e avaricia, a sua proclama
 as, por a "tata" de um crime de au-
 toridade praticada sem seu consentimento
 la guerra de opposicao - pois per-
 blica poderia agir, pelo uso da arma
 prohibida, tambem nao, porque um
 documento de autorizacao, prean-
 tu pelo local, Pual, e por a arma
 prohibida seja trazida pelo agente no
 momento de ser preso, e seu inq'ri-
 antificado com motivo, e a d'ordine de
 a d'parte de art. 94 do Loc. de Process.
 Pual de Estado.

Por tudo isto e pelo mais por de
 autorizada, juiz impedidamente
 a denuncia por art. 2.

Na forma de lei, e de 20 de
 de dezembro para a Superior Tribu

mal de Justice.
L. J. de ceipilari, 8 de Setembro de 1920
Permissão de Colação de grau

Data

Na mesma data supra me forem
entregada atos autos do que foy este
tudo. Eu, Francisco Gomes, Escrivão
escrevi.

Certifico que nesta Cidade em duas
sessões do Conselho Juizal, interveio
o Sr. Juiz de Direito Sr. D. Benedito
Pulido e os Sr. Benedito de Alencar
e Sr. Albano de Alencar, de que foy
seguir: deu f.ª. Cidade de Alipiká
de Setembro de 1920

O Escrivão
Francisco Gomes

Certifico que Francisco de Jesus
pou o recurso legal e nada foy
requerido a respeito: deu f.ª. Cidade
de S. João de Alipiká, 14 de Setem-
bro de 1920. O Escrivão

Francisco Gomes
Permissão

Em a mesma data supra remitt
to este processo ao Superior
Tribunal de Justiça, em postal

por intermédios de respectivos de
critários, de que fazeo este termo.
Eu, Francisco Xavier, Escrivão, e es-
crevi

Permittido,
e quem

depois de se ter lido e visto
o presente e visto, e visto sendo
deo de Augusto de Almeida e
um pouco de outros e
de que se fez este termo. Eu, Francisco
de Almeida e de Almeida e de Almeida,
escrivão e escrevi.

Concedido

E depois de se ter lido e visto
este termo e visto, e visto sendo
deo de Augusto de Almeida, e de Almeida,
um pouco de outros e
de que se fez este termo. Eu, Francisco
de Almeida e de Almeida e de Almeida,
escrivão e escrevi.

Cl

do Rio de Janeiro, de
depois de se ter lido e visto

Nada, 21 de Setembro

1926

Theodoro Freire

Doctor

Por virtude do seu diploma
deu e mais e de Almeida e de Almeida,
escrivão e escrevi.

tribuuntur quibusdam, quibusdam
 autem quibusdam, quibusdam
 nonnullis, quibusdam
 sed nonnullis, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam

CL
Concordia

quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam

CL

Vita et Res Rei Publicae
 Praeceptorum quibusdam
 Vita, Res, Praeceptorum
 Praeceptorum quibusdam
 Vita

quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam
 quibusdam, quibusdam

Eu sou um grande homem
depois de tudo o que me aconteceu

B

Data

Eu sou um grande homem
depois de tudo o que me aconteceu
Eu sou um grande homem
depois de tudo o que me aconteceu
Eu sou um grande homem
depois de tudo o que me aconteceu
Eu sou um grande homem
depois de tudo o que me aconteceu

Data

Opino pelo não provimento do
recurso. A juiz a quo, analisando
a prova dos autos, bem julgou
conforme o direito do facto objecto
do processo

Assim, passo eu a ser em con-
firmado o seu despacho.

Notaf de 10 - 970

Thomaz Ferraz

Data

Eu sou um grande homem
depois de tudo o que me aconteceu
Eu sou um grande homem
depois de tudo o que me aconteceu
Eu sou um grande homem
depois de tudo o que me aconteceu
Eu sou um grande homem
depois de tudo o que me aconteceu

fiz este termo. Eu Soube
 que os Juizes de Direito, Juiz de
 O. Publico, Juiz de O. Criminal
 e Juiz de O. de F. e C. do
 Tribunal de Primeira Instancia
 de S. Paulo em 27 de Maio de
 1920.

Cl.

Vistos, relatados e discutidos estes autos
 de recurso em um do districto de S. Jose
 de Lupatuba, da Comarca do mesmo co-
 muna, em que e recorrente o Juiz de re-
 corso Doanques de Albuquerque tra-
 sandos. Occorrida em Tribunal reger
 proximo ao recurso interposto, para
 confirmar como confirmam o despacho
 recorrido, profendo de accordo com o di-
 recto e as fls. de autos.

Costa no favor da lei.

Natal, 20 de Setembro de 1920.

Theotonio Freire J.º

Democristophoro

Ruylyer

Horacio Soares

Thomaz de

Thomaz de Moraes F.º

Premessa

Das vinte e tres de Outubro
de mil e novecentos e vinte e
seis, no lugar de Alqueva, no termo
de Beja, no distrito de Faro,
faz-se presente a seguinte
situação: D. Francisco de Sousa
de Alqueva, juiz de fora do
posto de Alqueva, de quem
se trata no presente. Em
virtude do que se trata,
se trata de...

Premissa

Requisitos. Que

Das vinte e seis dias de Outubro
de mil e novecentos e vinte e
seis, na cidade de São João do Alqueva,
há um Cartório, que contém
dile registro em forma de
estes autos, de que se trata
termos e leis que os mesmos
dos Alquevas, ao juiz de fora
D. Francisco de Alqueva, de
de que se trata no presente. Em
virtude do que se trata, se trata
de...

Cumpre-se o que se trata de Superior Tri-
bunal de Justiça.
S. João do Alqueva, 26 de

Autumn 1920

F. A. [unclear]

Orto con cornice
S. Giovanni, 29-7-1924.
C. S. [unclear]

[Faint, illegible handwriting in red ink, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]